**SOLICITAÇÃO DE COOPERAÇÃO JURÍDICA**

**INTERNACIONAL EM MATÉRIA PENAL**

**Tramitação em SIGILO?**

[ ]  **SIM**

[ ]  **NÃO**

**As localidades de origem e destino da(s) solicitação(s) são FRONTEIRIÇAS entre si?**

[ ]  **SIM**

[ ]  **NÃO**

1. **DESTINATÁRIO (PARA):** Autoridade Central dos Estados Unidos da América, Paraguai, etc.
2. **REMETENTE:** Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional / Secretaria Nacional de Justiça / Ministério da Justiça e Segurança Pública.
3. **AUTORIDADE REQUERENTE:** Indicar o órgão e autoridade competente encarregada do inquérito, da investigação ou da ação penal em curso, informar dados de contato.
4. **REFERÊNCIA:** Identificar nominalmente o caso. (ex: Caso Propina da Serra, Caso João da Silva e outros, etc.) e incluir um o número da investigação, do inquérito policial ou da ação penal em curso, bem como informações que ajudem na identificação do caso.
5. **FATOS:**

Elaborar uma narrativa clara, objetiva e completa dos fatos, descrevendo elementos essenciais, nos quais constem o lugar, a data e a maneira pela qual a infração foi cometida, apresentando o nexo de causalidade entre a investigação em curso, os suspeitos e o pedido de assistência formulado. As autoridades estrangeiras necessitam de uma premissa factual e do nexo causal para o cumprimento do pedido de assistência.

1. **TRANSCRIÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:**

Referência e cópia literal dos dispositivos legais previstos em legislação esparsa, infraconstitucional ou constitucional que envolvam a medida solicitada. A finalidade é demonstrar ao país requerido os termos da legislação vigente no Brasil.

1. **DESCRIÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOLICITADA:**

 Informar de forma precisa, as medidas ou diligências solicitadas.

1. **OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO:**

Incluir o objetivo almejado por meio da assistência solicitada, explicar a relevância da medida solicitada para o caso em questão. a) Exemplo para os casos de citação e interrogatório: O processo criminal instaurado somente terá andamento uma vez consumada a citação do réu, ato por meio do qual tomará conhecimento da acusação contra ele (ela) formulada, e mediante o interrogatório judicial do(a) réu(ré), em audiência a ser designada, quando poderá ele(ela) confessar ou negar os crimes que lhe são atribuídos. Na mesma audiência, o(a) réu(ré) deverá indicar, se for da sua vontade, advogado(a) que possa promover sua defesa. b) Exemplo no caso de obtenção de documentos bancários: Localizar os recursos desviados para possibilitar a sua caracterização da origem criminosa, bem como o bloqueio desses recursos, e ainda verificar a ocorrência de outros beneficiários e a persistência do crime de lavagem de dinheiro.

1. **PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS:**

Observações pertinentes a serem solicitadas ao Estado requerido, por exemplo: a) A importância e a razão do sigilo na tramitação do pedido; b) O direito constitucional reservado ao(à) interrogado(a) de permanecer em silêncio durante o interrogatório; c) Caso o alvo da diligência não seja encontrado, solicitar pesquisa junto às concessionárias de luz, água e telefone; cadastros municipais; lista telefônica do Estado requerido; e d) Outras informações julgadas relevantes sobre o funcionamento do processo penal brasileiro quanto à obtenção e manuseio das informações e(ou) documentos relativos ao pedido de assistência.

1. **ANEXOS**:

Listar todos os documentos que instruem a solicitação, tais como: denúncia, queixa-crime, inquérito policial, laudos periciais, documento no qual conste o arrolamento de testemunha etc.

Brasília/DF, 31 de outubro de 2.024.

Rui Barbosa de Oliveira

Juiz Federal / Delegado de Polícia Federal / Procurador da República